

LEI Nº 2.102/2025

Atualiza o piso nacional para os profissionais ocupantes de cargos de Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar os novos vencimentos, nos termos da Portaria Interministerial do MEC/Fazenda nº 13/2024, que regula os valores do Piso Nacional para os Profissionais do Magistério, para os servidores que se encontram abaixo do Piso, passando para os seguintes valores:

a) Professor de Ensino Fundamental Municipal e Vice-Diretor Escolar - Vencimento de R\$ 2.920,66 (Dois mil novecentos vinte reais e sessenta seis centavos), para uma jornada de 24 (vinte e quatro horas) semanais.

b) Professor Especialista - Vencimento de R\$ 3.042,35 (três mil e quarenta dois reais e trinta e cinco centavos), para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

c) Diretor Escolar e Técnico de Educação - Vencimento de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos sessenta sete reais e setenta sete e centavos), para uma jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

Art. 2º. As despesas geradas por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Piranga/MG, 27 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA  
PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO EM 28/02/2025  
J. C.

  
LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal  
Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG  
Contato: (31) 3923-0615

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 27/02/2025

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
LEI Nº 2.102/2025

Atualiza o piso nacional para os profissionais ocupantes de cargos de Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar os novos vencimentos, nos termos da Portaria Interministerial do MEC/Fazenda nº 13/2024, que regula os valores do Piso Nacional para os Profissionais do Magistério, para os servidores que se encontram abaixo do Piso, passando para os seguintes valores:

a) Professor de Ensino Fundamental Municipal e Vice-Diretor Escolar - Vencimento de R\$ 2.920,66 (Dois mil novecentos vinte reais e sessenta seis centavos), para uma jornada de 24 (vinte e quatro horas) semanais.

b) Professor Especialista - Vencimento de R\$ 3.042,35 (três mil e quarenta dois reais e trinta e cinco centavos), para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

c) Diretor Escolar e Técnico de Educação - Vencimento de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos sessenta sete reais e setenta sete e centavos), para uma jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

Art. 2º. As despesas geradas por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Rodrigo Hebert Dias Macil  
Código Identificador:2FAC6ABC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/02/2025. Edição 3970

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>